



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 103.685/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao fornecimento e à instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento e a instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.2. Os acréscimos e as exclusões de que trata este item somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste pregão.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:
 - 2.1.1. **9/11/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **10/11/2009:** a partir das 9h até às 9h30 do dia **20/11/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **20/11/2009:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/liticacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado ou declaração de **capacidade técnico-profissional** – devidamente registrado(a) no CREA competente e acompanhado(a) da(s) **ART(s)** – **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico** – que ateste a realização, no Brasil, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, em uma ou mais obras, de todos os seguintes serviços, de acordo com o item do objeto da licitação disputado:
 - 4.1.1.1. Para o item 1 do objeto da licitação:
 - 4.1.1.1.1. fornecimento e instalação de sistema de geração de emergência (SGE) com, no mínimo, dois grupos motores-geradores (GMGs) de potências nominais individuais mínimas de 200 kVA comandados por sistema de paralelismo automático, com os respectivos serviços de instalações elétricas, armazenamento de combustível, ventilação, exaustão e tratamento acústico, ou fornecimento e instalação de SGE de complexidade técnica igual ou superior;
 - 4.1.1.1.2. projeto, montagem e instalação de quadro de distribuição com: (a) disjuntor motorizado de corrente nominal mínima de 800 A e máxima capacidade de interrupção de corrente de 80 kA em 380 Vca; e (b) chave de transferência automática motorizada de capacidade nominal mínima de 800 A; ou projeto, montagem e instalação de quadro de distribuição de complexidade técnica igual ou superior;
 - 4.1.1.1.3. instalação de sistema de tratamento acústico de ambiente para acomodação de equipamentos de potência compatível com o objeto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

ou instalação de sistema de tratamento acústico de complexidade técnica igual ou superior;

- 4.1.1.1.4. fornecimento e instalação de sistema de *software* e *hardware* de gerenciamento local/remoto e de paralelismo entre GMGs e(ou) de paralelismo entre GMG e a concessionária;

- 4.1.1.2. Para o item 2 do objeto da licitação:

- 4.1.1.2.1. Fornecimento e instalação de tanque de combustível para grupo motor-gerador de emergência com complexidade técnica igual ou superior;

- 4.1.2. comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no subitem 4.1.1 com a licitante por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- 4.1.2.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

- 4.1.2.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

- 4.1.2.3. contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for regido pela legislação civil;

- 4.1.3. atestado ou declaração de **capacidade técnico-operacional** – acompanhado(a) da(s) **ART(s)** – **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica** ou **CAT(s)** – **Certidão(ões) de Acervo Técnico** – que comprove ter a licitante executado:

- 4.1.3.1. satisfatoriamente, no Brasil, com prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias, numa única obra: fornecimento e instalação de SGE com, no mínimo, dois GMGs de potências nominais individuais mínimas de 300 kVA comandados por sistema de paralelismo automático de complexidade técnica igual ou superior à do sistema especificado, com os respectivos serviços de instalações elétricas, armazenamento de combustível, ventilação, exaustão e tratamento acústico e com prestação de serviços de manutenção corretiva inerentes ao período de garantia, para o item 1 do objeto da licitação;

- 4.1.3.2. satisfatoriamente, no Brasil, com prazo máximo de execução de 60 (sessenta) dias, fornecimento e instalação de tanque de combustível com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros para grupo motor-gerador de emergência, com os respectivos serviços de instalações elétricas de controle e supervisão, para o item 2 do objeto da licitação.

- 4.1.4. comprovação de regularidade da empresa licitante e seus responsáveis técnicos junto ao CREA da região a que estiverem vinculados, por meio de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei n.º 5.194/1966, com habilitação no ramo de atividade de engenharia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

mecânica, elétrica/eletrônica e de segurança do trabalho, em atendimento à Resolução do CONFEA n. 265 (15/12/1979), à Resolução n. 266 (15/12/1979) e à Resolução n. 191 (20/03/1970) e técnicos e(ou) engenheiros credenciados e certificados com NR-10.

- 4.1.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata § 10 do artigo 30 da Lei 8.666, de 1993, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovada pelo órgão fiscalizador.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.4, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO TOTAL POR ITEM.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.4 deste Edital) e a documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1), se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.
 - 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido POR ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.

6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.8. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

- 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - menção a este Pregão, com indicação do seu número;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de execução do objeto da licitação, conforme disposto nas especificações constantes no Título 1 do Anexo n. 2;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do *start-up* do sistema, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2;
- f) indicação do produto oferecido e dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- g) indicar a marca e o modelo de todos os componentes que possuam indicação de marca/modelo de referência na especificação, conforme o disposto no item 3.2 do Anexo n. 1;
 - g.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- h) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- i) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- j) declaração, integrante da proposta, de que conhece os locais e as dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total PARA O ITEM LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 11.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.
- 11.5. A data e o horário da instalação serão informados à contratada pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da Câmara dos Deputados, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.
- 11.6. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 11.6.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
 - 11.6.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
- 11.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.8. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.9. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
 - 11.9.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.10. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.11. A contratada deverá substituir, no prazo de sessenta dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de noventa dias corridos, três ou mais defeitos idênticos ou cinco ou mais distintos que comprometam a sua perfeita condição de uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

11.12. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

11.13. Caso o equipamento ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na instalação do equipamento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha instalado o material, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar ou instalar equipamento fora das especificações e não substituir o equipamento/refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de instalação fixado na proposta.

12.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega ou instalação parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem não entregue ou instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do material entregue e instalado na Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c) Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d) Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e) Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f) Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g) Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.10. Cópia referente às plantas poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 9 do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a Câmara dos Deputados.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3- DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1- A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3.2- A licitante, na sua proposta completa, deverá indicar a marca e o modelo de todos os componentes que possuam indicação de marca/modelo de referência na especificação:

3.2.1- subitem 1.1: (a) USCAs; (b) medidor multivariáveis; e (c) disjuntores D1 e D2;

3.2.2- subitem 1.3: (a) USCAs; (b) chave de transferência motorizada; (c) medidor multivariáveis; (d) motor; (e) gerador; (f) grupo motor-gerador; (g) disjuntores D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7 e D8.

4- DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

4.1- Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

4.1.1- A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

5- DOS PRODUTOS

5.1- Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre estes, em língua portuguesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

6- DA VISTORIA

- 6.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis as dependências da Câmara dos Deputados, nas salas dos grupos motores-geradores (GMGs) do Edifício Principal, do Anexo I, do Anexo II, do Anexo III e do Anexo IV, para realização de vistorias técnicas agendadas.
- 6.2- A vistoria visa permitir o perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos materiais e serviços a serem executados e às condições das instalações existentes o conhecimento, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “j” do item 7.2 deste Edital.
- 6.3- Tendo abdicado da prerrogativa estabelecida no item 6.1 deste Anexo, a contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades de natureza técnica que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.
- 6.4- A licitante vencedora tampouco poderá alegar desconhecimento da infraestrutura existente na Câmara dos Deputados para se opor à manutenção de sua proposta, ou de suas condições.
- 6.5- Essa vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Serviço de Instalações do Departamento Técnico, por meio dos telefones (61) 3216-4121 ou (61) 3216-4124.
- 6.6- Após a assinatura do contrato, a contratada poderá realizar nova vistoria nos locais com o objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos executivos pertinentes, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições de fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços contratados.

7- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1-Com a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da contratada com os termos do Edital e seus anexos, não cabendo nenhuma alegação posterior sobre divergências ou erros existentes quanto aos documentos fornecidos, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela contratante para a caracterização do objeto licitado.
- 7.2- Dessa forma, a contratante não aceitará que, posteriormente, a contratada venha considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos documentos e normas em vigor, não cabendo qualquer pagamento adicional a título de remuneração por serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.3- A contratada deverá tomar todas as precauções e zelar para que suas operações não provoquem danos físicos e(ou) materiais a terceiros nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos locais de instalação. A contratada se responsabilizará



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

integralmente por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

- 7.4- A contratada deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante o fornecimento e a prestação de serviços de ativação e testes (pavimentações, forros, instalações etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela contratada, sob suas expensas.
- 7.5- A contratada obriga-se a retirar do local de fornecimento/realização dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pelo órgão fiscalizador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6- Deverão ser usados somente equipamentos, componentes e materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações, e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.
- 7.7- Para os materiais/equipamentos com indicação de marca e(ou) modelo de referência, serão admitidos similares, desde que sejam previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação da similaridade das características técnicas.
- 7.8- Para efeito desta licitação, configura-se a similaridade entre materiais/equipamentos (de marcas e modelos distintos) quando estes forem considerados tecnicamente equivalentes quanto (a) às características relevantes para a aplicação à qual estão indicados e (b) ao atendimento das mesmas normas técnicas.
- 7.9- Os materiais a serem utilizados pela contratada cujas especificações não indiquem marca e(ou) modelo de referência deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação das características técnicas.
- 7.10- Qualquer substituição de material somente será permitida se previamente submetida à aprovação do órgão fiscalizador para a comprovação das características técnicas.
- 7.11- Correrão por conta da contratada todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados.
- 7.12- Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento/execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o fornecimento, ainda que ocorridos fora do local.
- 7.13- O órgão fiscalizador e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais de fornecimento/execução dos serviços e de estocagem dos materiais e equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

7.14- Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela contratada, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da contratada e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

7.15- Até que seja notificada pela Câmara dos Deputados sobre a aceitação final dos serviços, a contratada será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não-execução.

7.16- Ao dar por encerrado o seu trabalho, a contratada oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A contratada corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

7.17- Visando ao cumprimento dos prazos contratuais, a contratada deverá prever serviços durante o período noturno bem como em finais de semana e feriados.

7.18- Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser entregues e instalados de maneira impecável, sob pena de recusa pelo órgão fiscalizador.

7.19- A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da Câmara dos Deputados em conjunto com as dos respectivos fabricantes. As descrições e instruções de montagem dos fabricantes fazem parte integrante deste edital, mesmo que aqui não estejam anexadas.

7.20- A contratada é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todos os sistemas e equipamentos instalados.

7.21- Ainda fazem parte do fornecimento os seguintes itens:

- a) manuais de operação e manutenção, em português, preferencialmente, ou em inglês;
- b) previsão de dispositivos para amortecer vibrações provenientes dos equipamentos;
- c) lista de peças sobressalentes para dois anos de operação dos sistemas.

7.22- A contratada deverá fornecer equipamentos cujos fabricantes possuam assistência técnica em Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

7.23- Quando da instalação dos sistemas, a contratada fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à garantia, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

7.24- Qualquer alteração de membro da equipe deverá ser solicitada, previamente e por escrito, ao órgão fiscalizador, devendo o substituto ter, no mínimo, as mesmas qualificações do substituído.

7.25- A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Distrito Federal, sem nenhum ônus adicional para a contratante, o fornecimento e a instalação dos sistemas objeto desta licitação, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de sessenta dias após a realização do treinamento operacional.

7.26- Em todas as suas ações, a licitante/contratada deverá considerar que as cargas elétricas alimentadas pelos sistemas e equipamentos cuja instalação é objeto desta licitação deverão permanecer em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, durante todo o período do contrato, sendo a contratada responsável por garantir essa continuidade de fornecimento de energia elétrica.

8- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 19º andar, sala 1402, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato.

9- DAS PLANTAS

9.1-Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes arquivos:

- a) Complemento Especificação Subitem 1.1_Anexo 1.pdf;
- b) Complemento Especificação Subitem 1.1_Anexo 2.pdf;
- c) Complemento Especificação Subitem 1.3_Anexo 1.pdf;
- d) Complemento Especificação Subitem 1.3_Anexo 2.pdf.

9.2- Cópia do conjunto dos arquivos relacionados acima está disponível em *pdf* no sítio eletrônico indicado abaixo:
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

9.3- Para retirada das referidas cópias na Câmara dos Deputados em meio magnético (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Subitem 1.1 – QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA

Descrição Geral: Fornecimento e instalação de quadro de comando automático padrão USCA microprocessada com sistema de paralelismo entre grupos motores-geradores (GMGs) e com possibilidade futura de paralelismo com a concessionária. O sistema de paralelismo deve conectar os dois GMGs existentes no Edifício Principal (375 kVA, 380 V, motor CUMMINS e gerador NEGRINI) e possibilitar a conexão futura de outros GMGs em paralelo entre si e com a concessionária.

Características: O sistema existente é constituído por dois GMGs independentes entre si (375 kVA, 380 V, motor CUMMINS e gerador NEGRINI, 60 Hz, 1.800 rpm), ambos localizados no mesmo espaço físico do Edifício Principal, cada um com seu respectivo quadro automático SEG e chave de transferência BEGHIM de 700 A. Um dos GMGs alimenta o Anexo I, e o outro, o Edifício Principal.

O novo quadro deverá possuir:

- (a) um disjuntor motorizado de 800 A para cada gerador, com características adequadas à aplicação;
- (b) sistema adequado de comunicação local entre máquinas e de comunicação remota;
- (c) sistema de paralelismo composto por duas novas USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente (**marca/modelo de referência: ComAp - IG-NT**) para substituir as duas USCAs existentes com supervisão e comando remotos por padrão Ethernet e com as características apresentadas no arquivo Subitem 1.1_Anexo 1;
- (d) na saída de cada gerador, um medidor multivariável com todos os acessórios (**marca/modelo de referência: marca ABB, modelo MGE 144**).

O novo sistema deverá operar da seguinte forma:

- (a) em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária em qualquer um dos edifícios ou nos dois edifícios ao mesmo tempo, os dois GMGs deverão partir simultaneamente;
- (b) em qualquer situação, se a potência a ser alimentada puder ser suprida por apenas um GMG, o outro deverá ser desligado;
- (c) caso apenas um GMG esteja operando e, nessa situação, a potência demandada tornar-se superior à capacidade desse GMG, o segundo GMG deverá entrar em operação para suprir a demanda;
- (d) caso os dois GMGs estejam operando simultaneamente e houver falha de operação em um deles, a chave de transferência do Anexo I deverá ser desligada, priorizando-se as cargas do Edifício Principal.

Os reguladores de tensão dos geradores existentes deverão ser substituídos por outros compatíveis com a operação em paralelo e com a correção do fator de potência. Os



reguladores de velocidade dos motores deverão ser substituídos por outros compatíveis com os atuadores dos motores e com o módulo de sincronização, para permitir o adequado funcionamento do novo sistema. Para garantir o perfeito funcionamento do novo sistema, a contratada deverá substituir quaisquer outros componentes e materiais cuja substituição for necessária e(ou) conveniente.

O arquivo Subitem 1.1_Anexo 2 mostra o esquema elétrico da situação existente e o esquema elétrico proposto, que tem caráter meramente orientativo: é de responsabilidade exclusiva da contratada a elaboração do projeto elétrico definitivo.

CARACTERÍSTICAS DOS DISJUNTORES: Cada um dos dois disjuntores motorizados (**D1 e D2**) deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 800 A, ajustável;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA;
- (d) operação motorizada.

Marcas/modelos de referência: (1) marca ABB, modelo T7M L 800 PR331/P LSIG (código 062692); (2) marca Siemens, modelo 3VL6780-3AE36-0AA0; e (3) marca GE, modelo FKH36NE800PPF.

Cada um dos disjuntores deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação motorizada, tais como conectores, bobinas de abertura e de fechamento e motor para carregamento de molas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, incluindo a instalação e o "start-up" do sistema e o treinamento operacional.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 1.2 – INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA

Descrição Geral: serviços necessários para a instalação de todo o material do subitem 1.1.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 1.3 – SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Descrição Geral: Substituição do sistema de geração de emergência (SGE) do Anexo IV, que inclui as seguintes ações:

- (1) desativação e remoção do SGE existente, constituído por dois grupos motores-geradores (GMGs) e quadros e cabos elétricos;
- (2) realocação, adaptação e instalação de GMG existente;
- (3) fornecimento e instalação de GMG novo;
- (4) realocação e instalação de tanque de combustível existente;
- (5) reaproveitamento de armário elétrico existente para paralelismo e transferência, com fornecimento e instalação dos componentes internos;
- (6) fornecimento e instalação de disjuntores no quadro geral do edifício para priorização de carga e aumento da confiabilidade da alimentação dos "nobreaks" do Centro de Informática (CENIN);
- (7) fornecimento e instalação de sistema de dutos para refrigeração a ar do novo sistema.

CARACTERÍSTICAS: As ações necessárias para a adequada substituição do SGE existente são detalhadas a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

AÇÃO 1 - Desativação e remoção do SGE existente: O SGE existente é composto por dois GMGs de 355 kVA cada um conectado em paralelo por um quadro elétrico de paralelismo e de transferência e por cabos elétricos. Todo esse SGE deve ser desativado e removido para depósito da Câmara dos Deputados localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)/DF ou para outro local do DF indicado pelo órgão fiscalizador. As ações necessárias para o adequado transporte horizontal e vertical de todos os componentes do SGE serão de responsabilidade da contratada.

AÇÃO 2 - Realocação, adaptação e instalação de GMG existente de 500 kVA, motor VOLVO e gerador NEGRINI: **REALOCAÇÃO** - Esse GMG encontra-se em local próximo ao Anexo IV e deve ser adequadamente transferido para o subsolo do Anexo IV, em substituição a um dos GMGs removidos. As ações necessárias para o adequado transporte horizontal e vertical de todos os componentes desse GMG serão de responsabilidade da contratada. **ADAPTAÇÃO** - O regulador de tensão do gerador existente deverá ser substituído por outro compatível com a operação em paralelo e com a correção do fator de potência. O regulador de velocidade do motor existente deverá ser substituído por outro compatível com o atuador do motor e com o módulo de sincronização, para permitir o adequado funcionamento do novo sistema. Para garantir o perfeito funcionamento do novo sistema, a contratada deverá substituir quaisquer outros componentes e materiais do GMG existente cuja substituição for necessária e(ou) conveniente. **INSTALAÇÃO** - O GMG existente deve ser adequadamente instalado para operação em paralelo com o GMG novo, conforme as condições de paralelismo especificadas, incluindo as adequadas tubulações de alimentação de combustível e de escape de gases de combustão.

AÇÃO 3 - Fornecimento e instalação de GMG novo, 500 kVA, 380 V, 60 Hz, 1.800 rpm, conforme especificações a seguir, incluindo as adequadas tubulações de alimentação de combustível e de escape de gases de combustão.

AÇÃO 4 - Realocação e instalação de tanque de combustível existente: Um tanque metálico de 500 litros para combustível a ser fornecido pela Câmara dos Deputados deverá ser adequadamente instalado ao lado de tanque já existente na sala dos GMGs do Anexo IV, de modo que:

- (a) o tanque de combustível externo ao edifício possa alimentar os dois tanques internos automática e simultaneamente, por meio de tubulações, registros, válvulas solenóides e comandos elétricos de bóias adequados - para isso, o atual sistema manual de bombeamento deverá ser automatizado;
- (b) os dois tanques internos possuam tubulação de comunicação com registro manual de manutenção;
- (c) cada um dos tanques internos possa alimentar um ou os dois GMGs;
- (d) cada um dos GMGs possa ser alimentado por um ou pelos dois tanques internos. Na tubulação de saída de combustível do reservatório externo, deverá haver registro manual de manutenção e ramo de "by-pass" à válvula solenóide com registro manual. A tubulação de alimentação de cada reservatório interno deve possuir registro manual de manutenção. A tubulação de saída de cada reservatório interno deve possuir registro manual de manutenção. Todos os componentes devem ser adequados à operação com óleo diesel ou biodiesel.

Deverá haver quadro elétrico específico com:

- (a) sinalização sonora e visual de enchimento acima do nível normal de cada um dos tanques internos;
- (b) disponibilidade de pelo menos dois contatos secos de cada tanque interno para futura aplicação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- (c) indicação luminosa de operação normal, quando os níveis dos dois tanques internos estão sendo monitorados;
- (d) chave manual para, na operação de um único tanque interno, selecionar que tanque terá o nível monitorado;
- (e) indicação luminosa de operação de qualquer um dos dois tanques internos. O tanque deverá instalado juntamente com o adequado reservatório para contenção de vazamentos, conforme legislação vigente.

AÇÃO 5 - Reaproveitamento de armário elétrico existente para paralelismo e transferência: Armário elétrico já existente deverá ser adaptado para abrigar os componentes do novo sistema de paralelismo e de transferência.

Nesse armário, deverão ser instalados:

- (a) um disjuntor motorizado de 800 A para cada gerador, com características adequadas à aplicação;
- (b) sistema adequado de comunicação local entre máquinas e de comunicação remota;
- (c) sistema de paralelismo composto por duas novas USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente (**marca/modelo de referência: ComAp - IG-NT**) para substituir as duas USCAs existentes com supervisão e comando remotos por padrão Ethernet e com as características apresentadas no arquivo Subitem 1.3_Anexo 1;
- (d) chave de transferência motorizada, com alimentação do motor em 24 Vcc, três polos, para tensão de até 415 Vca, capacidade para 1.600 A, adequada à transferência da alimentação das cargas de emergência da concessionária para o SGE e do SGE para a concessionária (**marca/modelo de referência: marca ABB, modelo OEM1600K3C24AC/DC (código 1SCA022607R5700)**, que deverá ser fornecida com todos os componentes e acessórios necessários à correta operação motorizada);
- (e) disjuntor de entrada de 1.600 A, com as características apresentadas a seguir;
- (f) medidor multivariáveis com todos os acessórios (**marca/modelo de referência: marca ABB, modelo MGE 144**).

O novo sistema deverá operar da seguinte forma:

- (a) em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária no edifício, os dois GMGs deverão partir simultaneamente;
- (b) em qualquer situação, se a potência a ser alimentada puder ser suprida por apenas um GMG, o outro deverá ser desligado;
- (c) caso apenas um GMG esteja operando e, nessa situação, a potência demandada tornar-se superior à capacidade desse GMG, o segundo GMG deverá entrar em operação para suprir a demanda;
- (d) caso os dois GMGs estejam operando simultaneamente e houver falha de operação em um deles, o disjuntor motorizado instalado no quadro geral para a priorização de cargas deverá ser desligado, desenergizando as cargas de emergência de menor prioridade.

O arquivo Subitem 1.3_Anexo 2 mostra o esquema elétrico da situação existente e o esquema elétrico proposto, que tem caráter meramente orientativo: é de responsabilidade exclusiva da contratada a elaboração do projeto elétrico definitivo.

AÇÃO 6 - Fornecimento e instalação de disjuntores no quadro geral do edifício para priorização de carga e aumento da confiabilidade da alimentação dos "nobreaks" do CENIN: Essa ação comprehende:

- (1) a retirada do disjuntor existente de 1.250 A;
- (2) o fornecimento e a instalação de disjuntor motorizado com corrente nominal de 1.250 A, conforme especificações a seguir;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

(3) o fornecimento e a instalação de dois disjuntores idênticos com corrente nominal de 400 A, conforme especificações a seguir;

(4) o fornecimento, para instalação pela Câmara dos Deputados, de dois disjuntores com corrente nominal de 400 A, idênticos aos indicados no item (3), conforme especificações a seguir. A instalação e o fornecimento desses novos disjuntores inclui todos os componentes necessários.

AÇÃO 7 - Fornecimento e instalação de sistema de dutos para refrigeração a ar do novo sistema: Deve ser projetado, fornecido e instalado sistema de dutos para insuflamento de ar frio e para exaustão de ar quente na sala que abrigará o novo SGE, conforme sugerido no arquivo Subitem 1.3_Anexo 2, incluindo os atenuadores de ruído nas entradas de ar e, se necessária, a substituição dos atenuadores de ruído nas saídas de ar.

CARACTERÍSTICAS DO GMG: O GMG novo deve possuir as características mínimas descritas a seguir.

(a) Para o motor: diesel ou biodiesel; 4 tempos; refrigerado a água; injeção direta (tecnologia EMS ou equivalente); turboalimentado; trocador de calor do tipo ar-ar; 6 cilindros em linha; taxa de compressão de 16:1; velocidade nominal de 1.800 rpm; potência bruta mínima de 590 hp (440 kW); regulador eletrônico de velocidade; capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros; consumo máximo de combustível igual a 105 L/h; sistema de arrefecimento com radiador e ventilador; sistema de pré-aquecimento incorporado; filtros de ar, de combustível e de óleo; sistema elétrico em 12 Vcc ou em 24 Vcc com bateria, motor de arranque, alternador e carregador; painel com indicação de velocidade em rpm, horímetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo e partida; proteção de parada do motor por sobreaquecimento, sobrevelocidade e baixa pressão de óleo.

(b) Para o gerador: síncrono; trifásico; conexão estrela a quatro fios (3F+N); tensão nominal de 380 V(F-F)/220 V(F-N); quatro polos; frequência nominal de 60 Hz; potências nominais mínimas, considerando fator de potência de 0,8 e temperatura de operação de 190 °C: (i) em regime S1, contínuo ou "prime", 455 kVA (364 kW); (ii) em regime "stand-by" ou de emergência: 500 kVA (400 kW); aplicação industrial; isolamento classe H; grau de proteção mínimo igual a IP21; passo do enrolamento do estator igual a 2/3; mancal único com acoplamento por flanges e discos flexíveis; excitação brushless com bobina auxiliar; aberto auto-ventilado; enrolamento amortecedor; distorção harmônica total de tensão a vazio inferior a 5%; regulador eletrônico de tensão com: (i) alimentação e realimentação monofásicas; (ii) entradas analógica e digital; (iii) ajuste de "droop" para operação paralela; (iv) regulação estática de 0,5%; (v) tempo de resposta dinâmica ajustável até 0,5 s; (vi) proteção de subfrequência; (vii) ajuste interno e externo de tensão de +/- 15%; (viii) sinal do TC de paralelismo de 5 A; (ix) supressão de EMI; (x) suportabilidade a elevados níveis de vibração e proteção contra pó, sal e areia.

(c) Para o GMG: o acoplamento entre motor e gerador deverá ser feito diretamente por flange SAE, não sendo permitido desalinhamento mesmo após uso prolongado; o GMG deverá ser montado em base de aço reforçada, devendo ser fornecidos, caso necessário, pontos equilibrados e adequados de içamento; a base de montagem deverá ser completada com adequados amortecedores para a fixação da base ao solo; o GMG deverá ter saída para sistema de supervisão remota e local; desde a ordem de partida até a estabilização da rotação e da tensão, o tempo máximo deverá ser de 15 s; para qualquer carga constante entre 0 e 100% da carga nominal, as oscilações de velocidade não deverão exceder 0,25%; para uma carga de 80% do valor nominal aplicada instantaneamente sobre o GMG rodando a vazio: (i) queda transitória máxima de frequência de 10%; (ii) tempo de recuperação máximo de 4 s; (iii) tempo de estabilização máximo de 8 s; para retirada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

instantânea de 100% da carga nominal, o máximo aumento transitório de frequência deverá ser de 5%; a contratada deverá fornecer e instalar software e executar todas as instalações necessárias ao monitoramento de, no mínimo, as seguintes características do GMG:

GERADOR - tensões fase-fase e fase-neutro, correntes de linha, fator de potência, potências ativa, reativa e aparente, potência ativa máxima, frequência e energia;
MOTOR - tensão de baterias, temperatura da água, pressão do óleo lubrificante, rotação do eixo e horas de funcionamento; o GMG deverá possuir os seguintes ajustes: tempo de confirmação de rede anormal, tempo de confirmação de retorno de rede, tempo de arranque e repouso entre as três tentativas de partida, tempo de transferência rede-GMG, tempo de estabilização do GMG, faixa de supervisão de tensão e frequência do GMG, ajuste do pré-aquecimento, configuração de USCA e número de partidas; o GMG deverá possuir as seguintes opções de partida: automática, manual, teste (com e sem carga), programada com ajuste de horário de partida e parada e partida de emergência; nível máximo de ruído com 100% de carga e a 7 m de distância igual a 80 dBA.
Marcas/modelos de referência: (1) para o motor: marca **SCANIA**, modelo DC1253A; (2) para o gerador: marca **WEG**, modelo GTA 311AIIH; (3) para o **GMG**: marca **FG Wilson**, modelo S455P1-S500E1.

CARACTERÍSTICAS DOS DISJUNTORES: Os dois disjuntores tripolares motorizados do QPTA (**D1** e **D2**) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 800 A, ajustável;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA;
- (d) operação motorizada.

Marcas/modelos de referência: (1) marca **ABB**, modelo T7M L 800 PR331/P LSIG (código 062692); (2) marca **Siemens**, modelo 3VL6780-3AE36-0AA0; e (3) marca **GE**, modelo FKH36NE800PPF.

O disjuntor tripolar motorizado do quadro geral (**D3**) deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 1.250 A, ajustável;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA;
- (d) operação motorizada.

Marcas/modelos de referência: (1) marca **ABB**, modelo T7M L 1250 PR331/P LSIG (código 062948); (2) marca **Siemens**, modelo 3VL7712-3AE36-0AA0; e (3) marca **GE**, modelo FKH36NE125SQF.

Cada um desses disjuntores deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação motorizada, tais como conectores, bobinas de abertura e de fechamento e motor para carregamento de molas.

O disjuntor tripolar **D4** do QTPA deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 1.600 A, ajustável;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA.

Marcas/modelos de referência: (1) marca **ABB**, modelo T7 L 1600 PR331/P LSIG (código 063060); (2) marca **Siemens**, modelo 3VL8716-3AE30-0AA0; e (3) marca **GE**, modelo FKH36NE160SQF.

Esse disjuntor deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação, tais como conectores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Os dois disjuntores tripolares do quadro geral (**D5 e D6**) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 400 A, ajustável;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA.

Marcas/modelos de referência: (1) marca ABB, modelo T5 L 400 TMA (código 054449); (2) marca Siemens, modelo 3VL4740-3DC36-0AA0; e (3) marca GE, modelo FGH36SA400LLFB.

Esses disjuntores deverão ser fornecidos com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação, tais como conectores. Deverão ser fornecidos, para instalação pela Câmara dos Deputados, outros dois disjuntores (**D7 e D8**) idênticos aos disjuntores D5 e D6, conforme indicado no esquema do arquivo Subitem 1.3_Anexo 2, com os conectores adequados.

TESTES DE ACEITAÇÃO: Antes da instalação no local definitivo e com acompanhamento de profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados, o novo GMG deverá ser testado, no mínimo, da seguinte forma:

- (a) três partidas consecutivas com carga nominal do gerador, com intervalo de 3 min entre duas partidas consecutivas;
- (b) em funcionamento com carga nominal do gerador por, no mínimo, duas horas consecutivas.

O novo SGE, uma vez instalado, deverá ser testado, no mínimo, da seguinte forma:

- (a) três partidas consecutivas com carga real, com intervalo de 3 min entre duas partidas consecutivas;
 - (b) em funcionamento com carga real por, no mínimo, duas horas consecutivas.
- Também deverão ser testadas todas as possibilidades de operação e transferências de carga. Todos os testes serão de responsabilidade da contratada e serão acompanhados por técnicos da Câmara dos Deputados. Os resultados desses testes deverão ser documentados, assinados e datados pela contratada para futuras referências.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, incluindo a instalação e o "start-up" do sistema e o treinamento operacional.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 1.4 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Descrição Geral: serviços necessários para a instalação de todo o material do subitem 1.3.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPOS MOTORES-GERADORES DE EMERGÊNCIA

Subitem 2.1 – TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO II

Descrição Geral: Fornecimento e instalação de tanque de combustível, caracterizado como tanque "ecológico", feito em chapa de ferro com tratamento anticorrosivo ou de aço inoxidável e com capacidade entre 500 e 600 litros, com suas respectivas conexões, para enchimento automático do tanque de combustível do grupo motor-gerador (GMG) existente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

LOCAL DE APLICAÇÃO: Internamente à sala que abriga o GMG existente no Anexo II.

CARACTERÍSTICAS: Deve ser fornecido e instalado tanque de chapa de ferro com tratamento anticorrosivo ou de aço inoxidável com capacidade entre 500 e 600 litros para armazenamento de combustível - biodiesel ou óleo diesel - de suprimento para GMG existente.

A espessura da chapa metálica do tanque deverá ser adequada à aplicação a que se destina. O tanque deverá ser fornecido e adequadamente instalado, com todas as conexões necessárias, incluindo a tubulação de comunicação entre o novo tanque e o tanque existente.

O escoamento de combustível do novo tanque para o tanque existente deverá ser controlado automaticamente por comando de bóias e por válvula solenóide de controle do fluxo na tubulação de conexão dos dois tanques:

- (a) deverá ser instalada, no tanque existente, bóia elétrica para controle do nível de combustível;
- (b) deverá ser instalada, na tubulação de conexão dos dois tanques, válvula solenóide de abertura e fechamento em 24 Vcc para controle do fluxo de combustível;
- (c) deverá ser instalado ramo de "by-pass" à válvula solenóide com registro manual esférico próprio para óleo diesel em baixa pressão;
- (d) deverá ser instalado, na tubulação de conexão dos dois tanques, registro manual adequado para fechamento de manutenção;
- (e) deverá haver quadro específico para sinalização sonora e visual de enchimento acima do nível normal no tanque existente, com disponibilidade de pelo menos dois contatos secos, no mesmo quadro, para futura aplicação.

O novo tanque deverá possuir visor de nível para combustível com escala adequada, ser padronizado e normatizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ser instalado juntamente com o adequado reservatório para contenção de vazamentos, conforme legislação vigente.

Para garantir o perfeito funcionamento do novo sistema, a contratada deverá substituir quaisquer outros componentes e materiais cuja substituição for necessária e(ou) conveniente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, incluindo a instalação e o "start-up" do sistema.

ACESSÓRIOS: Deverá ser fornecido, para uso posterior da Câmara dos Deputados, um conjunto motor-bomba portátil adequado para bombeamento de óleo diesel/biodiesel. O acionamento do motor deverá ser elétrico, em 12 Vcc ou 24 Vcc. Esse equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários e será utilizado no bombeamento de óleo diesel ou biodiesel para o novo tanque. O aceite do equipamento estará condicionado a teste de operação a ser realizado durante o "start-up" do novo sistema.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 2.2 – TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO III

DESCRÍÇÃO GERAL: Fornecimento e instalação de tanque de combustível, caracterizado como tanque "ecológico", feito em chapa de ferro com tratamento anticorrosivo ou de aço inoxidável e com capacidade entre 500 e 600 litros, com suas respectivas conexões, para enchimento automático do tanque de combustível do grupo motor-gerador (GMG) existente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

LOCAL DE APLICAÇÃO: Internamente à sala que abriga o GMG existente no Anexo III.

CARACTERÍSTICAS: Deve ser fornecido e instalado tanque de chapa de ferro com tratamento anticorrosivo ou de aço inoxidável com capacidade entre 500 e 600 litros para armazenamento de combustível - biodiesel ou óleo diesel - de suprimento para GMG existente.

A espessura da chapa metálica do tanque deverá ser adequada à aplicação a que se destina. O tanque deverá ser fornecido e adequadamente instalado, com todas as conexões necessárias, incluindo a tubulação de comunicação entre o novo tanque e o tanque existente.

O escoamento de combustível do novo tanque para o tanque existente deverá ser controlado automaticamente por comando de bóias e por válvula solenóide de controle do fluxo na tubulação de conexão dos dois tanques:

- (a) deverá ser instalada, no tanque existente, bóia elétrica para controle do nível de combustível;
- (b) deverá ser instalada, na tubulação de conexão dos dois tanques, válvula solenóide de abertura e fechamento em 24 Vcc para controle do fluxo de combustível;
- (c) deverá ser instalado ramo de "by-pass" à válvula solenóide com registro manual esférico próprio para óleo diesel em baixa pressão;
- (d) deverá ser instalado, na tubulação de conexão dos dois tanques, registro manual adequado para fechamento de manutenção;
- (e) deverá haver quadro específico para sinalização sonora e visual de enchimento acima do nível normal no tanque existente, com disponibilidade de pelo menos dois contatos secos, no mesmo quadro, para futura aplicação.

O novo tanque deverá possuir visor de nível para combustível com escala adequada, ser padronizado e normatizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ser instalado juntamente com o adequado reservatório para contenção de vazamentos, conforme legislação vigente.

Para garantir o perfeito funcionamento do novo sistema, a contratada deverá substituir quaisquer outros componentes e materiais cuja substituição for necessária e(ou) conveniente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, incluindo a instalação e o "start-up" do sistema.

ACESSÓRIOS: Deverá ser fornecido, para uso posterior da Câmara dos Deputados, um conjunto motor-bomba portátil adequado para bombeamento de óleo diesel/biodiesel. O acionamento do motor deverá ser elétrico, em 12 Vcc ou 24 Vcc. Esse equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários e será utilizado no bombeamento de óleo diesel ou biodiesel para o novo tanque. O aceite do equipamento estará condicionado a teste de operação a ser realizado durante o "start-up" do novo sistema.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

Subitem 2.3 – INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA

Descrição Geral: serviços necessários para a instalação de todo o material dos subitens 2.1 e 2.2.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2



2- DO PROJETO EXECUTIVO

2.1- No prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer à Câmara dos Deputados, para aprovação, projeto executivo completo das novas instalações, de responsabilidade exclusiva da contratada, contendo todas as informações técnicas envolvidas e os diagramas elétricos e plantas pertinentes, incluindo os do QPTA para o subitem 1.3 do objeto da licitação.

3- DA INSTALAÇÃO

3.1- A correta instalação do novo quadro e do novo Sistema Gerador e o "start-up" do novo sistema estão incluídos nas atribuições da contratada para o item 1 do objeto da licitação.

3.2- A correta instalação dos tanques e das respectivas conexões e o "start-up" do novo sistema estão incluídos nas atribuições da contratada para o item 2 do objeto da licitação.

3.3- Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado e treinado para isso.

3.4- Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos.

3.5- Esses materiais e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- (a) às regras e especificações do edital;
- (b) às normas aplicáveis da ABNT;
- (c) às disposições da legislação nacional;
- (d) aos regulamentos da concessionária local de energia elétrica;
- (e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- (f) às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT.

3.6- Todos os materiais necessários à instalação deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo o quadro elétrico, os seus componentes e os cabos elétricos necessários.

4- DA INFRAESTRUTURA

4.1- Eventuais alterações de infraestrutura, como obras civis e execução de estruturas metálicas, incluindo a construção de reservatório de contenção de vazamentos de combustível, deverão ser executadas pela contratada, após aprovação pela Câmara dos Deputados, de projeto executivo apresentado pela contratada.



5- DO START-UP

- 5.1- Logo após a instalação do novo sistema, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à correta ativação do sistema, colocando-o em perfeitas condições de operação normal.
- 5.2- Esses testes deverão ser acompanhados por profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados.
- 5.3- Somente após a obtenção de resultados integralmente positivos nesses testes é que o "start-up" do sistema será considerado realizado.
- 5.4- Os resultados desses testes deverão ser documentados, assinados e datados pela contratada para futuras referências.

6- DO TREINAMENTO (ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

- 6.1- Logo após o "start-up" do novo sistema, a contratada deverá ministrar treinamento operacional para até dez profissionais indicados pela Câmara dos Deputados, da seguinte forma:
 - 6.1.1- Para o subitem 1.1 do objeto da licitação, o treinamento deverá possuir carga horária mínima de 2 (duas) horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinandos;
 - 6.1.2- Para o subitem 1.3 do objeto da licitação, o treinamento deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinandos.

7- DA GARANTIA

- 7.1- Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.
- 7.2- Durante o período de garantia, a contratada deverá atender pronta e adequadamente à contratante em caso de problemas cobertos pela garantia.
- 7.3- Caso os problemas persistam, a contratada deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a contratante.
- 7.4- Todos os serviços executados devem ser garantidos contra defeitos pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.
- 7.5- A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.
- 7.6- A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 7.7- A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.
- 7.8- Vencida a vigência do contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a contratada poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.
- 7.9- Deverá ser entregue, junto com a instalação dos novos sistemas, para aprovação da Câmara dos Deputados, o plano de manutenção preventiva e o cronograma de visitas para a manutenção preventiva que serão adotados na fase de garantia, em especial para o novo GMG, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.
- 7.10- A contratada deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.
- 7.11- A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros adequadamente treinados.
- 7.12- Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.
- 7.13- Para a execução dos serviços de assistência técnica, a contratada deverá manter, em Brasília – DF, estoque suficiente de outros equipamentos, componentes, peças e materiais para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.
- 7.14- Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, sem nenhum limite de chamadas.
- 7.15- O tempo máximo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva será de 1 (uma) hora, após notificação do órgão fiscalizador, para deslocamentos até o local do sistema, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.
- 7.16- No caso de não haver a necessidade de substituição de peças nem de materiais, a contratada terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.
- 7.17- No caso de haver a necessidade de substituição de peças e(ou) materiais, a contratada deverá resolver o problema no tempo mais curto possível, nunca ultrapassando o tempo máximo de 4 (quatro) horas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

- 7.18- Para este atendimento, a contratada deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia de um bom nível de serviço, pois o fornecimento dos mesmos é de inteira responsabilidade da adjudicatária.
- 7.19- Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia do órgão fiscalizador.
- 7.20- A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados mesmo com retirada de componente e(ou) equipamento para reparo fora das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.21- A contratada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para restituição à Câmara dos Deputados, em perfeitas condições de uso, de componente/equipamento retirado da Casa para reparo.
- 7.22- Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.23- A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.
- 7.24- O tempo máximo citado nos itens de 7.16 a 7.21 deste Anexo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.
- 7.25- As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da contratada correrão por conta exclusiva desta.
- 7.26- Todos os componentes e equipamentos empregados em substituição aos defeituosos deverão ser novos e originais.
- 7.27- Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados, ao órgão fiscalizador, os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos sistemas.
- 7.28- Caberá à contratada fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela Câmara dos Deputados.
- 7.29- As peças e os materiais substituídos deverão ser submetidos ao órgão fiscalizador antes da sua retirada das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.30- A contratada deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de dois anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e(ou) peça.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 103.685/2009

7.31- Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

8- DO ACONDICIONAMENTO

Todos os equipamentos e materiais devem ser acondicionados em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

9- DA COMPATIBILIDADE DOS COMPONENTES

As quatro USCAS a serem fornecidas e instaladas, duas do subitem 1.1 e duas do subitem 1.3, deverão ser idênticas entre si.

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
1.1	QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	1		
1.2	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	1		
1.3	SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA	U	1		
1.4	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA	U	1		
	PREÇO TOTAL DO ITEM 1 R\$				*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXTERNO:					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

COMPONENTE	MARCA	MODELO
SUBITEM 1.1		
USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente		
Medidor multivariáveis com todos os acessórios		
Disjuntores motorizados (D1 e D2) que possuem as seguintes características mínimas: (a) corrente nominal de 800 A, ajustável; (b) tensão mínima de operação: 380 Vca; (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA; (d) operação motorizada.		
SUBITEM 1.3		
USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente		
Chave de transferência motorizada, com alimentação do motor em 24 Vcc, três polos, para tensão de até 415 Vca, capacidade para 1.600 A, adequada à transferência da alimentação das cargas de emergência da concessionária para o SGE e do SGE para a concessionária		
Medidor multivariáveis com todos os acessórios		
GERADOR – conforme especificações		
MOTOR – conforme especificações		
GRUPO MOTOR-GERADOR – conforme especificações		
Disjuntores tripolares motorizados do QPTA (D1 e D2) que deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas: (a) corrente nominal de 800 A, ajustável; (b) tensão mínima de operação: 380 Vca; (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA; (d) operação motorizada		
Disjuntor tripolar motorizado do quadro geral (D3) que possui as seguintes características mínimas: (a) corrente nominal de 1.250 A, ajustável; (b) tensão mínima de operação: 380 Vca; (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA; (d) operação motorizada		
Disjuntor tripolar D4 do QTPA que possui as seguintes características mínimas: (a) corrente nominal de 1.600 A, ajustável; (b) tensão mínima de operação: 380 Vca; (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

COMPONENTE	MARCA	MODELO
Disjuntores tripolares do quadro geral (D5 e D6) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas: (a) corrente nominal de 400 A, ajustável; (b) tensão mínima de operação: 380 Vca; (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 80 kA.		
Disjuntores (D7 e D8) idênticos aos disjuntores D5 e D6		

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPOS MOTORES-GERADORES DE EMERGÊNCIA				
2.1	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO II	U	1		
2.2	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO III	U	1		
2.3	INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	2		
	PREÇO TOTAL DO ITEM 2 R\$				*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXtenso:					

***OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2).

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos os locais, as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de execução desses.

Declaramos que disponibilizaremos às instalações equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...". The main content area is titled "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". It displays a form for entering a proposal for item 1. A text input field is labeled "Entre com a proposta (R\$)". Below it are two checkboxes:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
(Assinlar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

At the bottom right are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons. At the bottom left is a status bar with "Concluído". A large callout box on the right side provides instructions:

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor do subitem do objeto da licitação a que se refere a infração, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
1	Deixar de cumprir o disposto no subitem 4.1.5 do edital, por profissional.	4%
2	Deixar de cumprir o prazo previsto pelo item 11.10 do edital para reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, por ocorrência.	2%
3	Deixar de cumprir o prazo previsto pelo item 11.10 do edital para realizar substituição prevista no item 11.11 do edital, por ocorrência.	10%
4	Deixar de cumprir o disposto no item 7.23 do Anexo n. 1, por solicitação.	2%
5	Deixar de cumprir o disposto no item 7.24 do Anexo n. 1, por profissional.	4%
6	Deixar de apresentar relatório conforme descrito no item 7.27 do Anexo n. 2, por ocorrência.	1%
7	Deixar de executar, total ou parcialmente, o plano de manutenção preventiva descrito nos itens 7.7 e 7.9 do Anexo n. 2, por ocorrência.	1%
8	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.15 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,5%
9	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.16 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,2%
10	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.17 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,5%
11	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.21 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo anexo, por dia de atraso.	0,5%
12	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva, por chamado.	3%
13	Deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência.	3%
14	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência.	4%
15	Retirar peça e(ou) equipamento das dependências da Câmara dos	4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
	Deputados sem autorização dessa, por peça ou equipamento.	
16	Deixar de cumprir qualquer cláusula contratual não explicitada nesta tabela, por ocorrência.	1%

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
1.1	QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	1	68.798,27	68.798,27
1.2	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	1	11.232,37	11.232,37
1.3	SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA	U	1	349.023,79	349.023,79
1.4	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA	U	1	86.437,01	86.437,01
	PREÇO TOTAL DO ITEM 1 R\$				515.491,44
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPOS MOTORES-GERADORES DE EMERGÊNCIA				
2.1	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO II	U	1	6.666,26	6.666,26
2.2	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA - ED. ANEXO III	U	1	6.666,26	6.666,26
2.3	INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA	U	2	2.631,42	5.262,84
	PREÇO TOTAL DO ITEM 2 R\$				18.595,36
	PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$				534.086,80

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 203/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA EMERGENCIAL (SGE) E DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR DE EMERGÊNCIA.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de sistema de geração de energia emergencial (SGE) e de tanques de combustíveis para grupo motor-gerador de emergência, para a CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 203/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de / / .

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento e a instalação objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para fornecimento, incluindo instalação, *start up* e treinamento operacional, do quadro de comando automático e do sistema de geração de emergência será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para fornecimento, incluindo instalação e *start up*, dos tanques de combustível será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Todos os materiais necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo o quadro elétrico, os componentes dele e os cabos elétricos necessários.

Parágrafo sexto – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre eles, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente

Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente qualificado e todos os materiais a serem empregados deverão ser novos.

Parágrafo nono – Logo após a instalação dos novos sistemas, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários a sua correta ativação, colocando-os em perfeitas condições de operação normal.

Parágrafo décimo – Somente após a obtenção de resultados integralmente positivos nesses testes é que o *start-up* do sistema será considerado realizado.

Parágrafo décimo primeiro – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias corridos, 3 (três) ou mais defeitos idênticos ou 5 (cinco) ou mais distintos que comprometam a sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará Termo de Recebimento Provisório, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia previsto na cláusula sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Logo após o "start-up" dos novos sistemas, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional para até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Todos os materiais e equipamentos fornecidos e todos os serviços realizados deverão ser garantidos contra defeitos pelo período de ___ () meses, a partir do "start-up" dos sistemas, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

Parágrafo primeiro – A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo terceiro – Vencida a vigência deste Contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a CONTRATADA poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (_____), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e instalado e dos serviços prestados à CONTRATADA e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 203/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 - Despesas Capital
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / / a / / .



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 103.685/2009

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico, situado no Edifício Anexo I, 19º andar, sala 1402, da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 6 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro